



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) nº34, de 2017, que Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar sobre Cooperação Cultural, assinado em Doha, em 15 de maio de 2010.

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor

RELATOR: Senador Flexa Ribeiro

11 de Maio de 2017



PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo do Senado nº 34, de 2017 (Projeto de Decreto Legislativo da Câmara nº 221/2015, na Casa de origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar sobre Cooperação Cultural, assinado em Doha, em 15 de maio de 2010.*



SF/17916.06532-47

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII da Constituição Federal, o Poder Executivo submeteu à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem Presidencial nº 174/2015, de 27/05/2015, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Estado do Catar sobre Cooperação Cultural, assinado em Doha, em 15 de maio de 2010.

Composto de 15 (quinze) artigos, o Acordo foi aprovado na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados em 23 de setembro de 2015, assumindo a forma do presente Projeto de Decreto Legislativo. O Acordo foi ainda apreciado e aprovado pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania e pelo Plenário daquela Casa, antes de vir ao Senado Federal.

O referido Acordo tem como objetivo promover valores culturais e estreitar os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre o Brasil e o Catar. As partes têm o entendimento de que a cooperação contribuirá tanto para o progresso quanto para o conhecimento cada vez mais amplo da cultura de ambos os países, com o intuito de fortalecer e incrementar suas relações no campo cultural.

A parte dispositiva do Acordo conta com 15 (quinze) artigos. O artigo I contempla a importância das partes incentivarem a cooperação entre suas instituições culturais públicas e privadas com o intuito de fomentar o conhecimento mútuo entre os dois países e a diversidade de suas culturas, motivando a participação em simpósios, seminários, conferências e reuniões sediadas nos dois países.

O Acordo prevê a promoção do intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, música, teatro, dança e arquivos, além de encorajar o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da proteção e conservação do patrimônio cultural, conforme previsto nos artigos III e IV do referido documento.

Há o compromisso, no artigo V, de que as Partes tomarão as medidas apropriadas para prevenir a importação, a exportação e a transferência ilegal de bens de seus patrimônios culturais, respeitando suas respectivas legislações nacionais e os acordos internacionais dos quais sejam partes. Além disso, o Acordo contempla ainda o incentivo a iniciativas visando à promoção de produções literárias por meio do apoio a projetos de tradução de livros, a programas de intercâmbio para autores e a participações em feiras de livros, previsto no artigo VI.

Em conformidade com o artigo VII, as Partes promoverão ainda o intercâmbio de experiências nas áreas de conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos, bem como nas áreas das novas tecnologias da informação.

O financiamento das atividades de cooperação desenvolvidas no âmbito deste Acordo será decidido entre as Partes, caso a caso, em conformidade com suas respectivas leis e regulamentos nacionais.

O Artigo XV dispõe que o Acordo entrará em vigor na data da troca de instrumentos de ratificação das Partes, e terá vigência de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se uma das Partes decidir denunciá-lo, a qualquer momento, desde que notificado com 6 (seis) meses e antecedência da data da denúncia, por via diplomática.



II – ANÁLISE

Segundo a Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, interino, e da Cultura, nº 00157/2015 que acompanha o documento em questão, o referido Acordo objetiva promover valores culturais e estreitar os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre o Brasil e o Catar. As Partes entendem que tal cooperação contribuirá para o progresso e o conhecimento cada vez mais amplo da cultura de ambos os países, fortalecendo e incrementando suas relações neste domínio.

A cooperação cultural é um dever e um direito de todos os povos e de todas as nações, que devem compartilhar o respectivo saber e conhecimentos, conforme Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural Internacional da Organização das Nações Unidas. Estes princípios serão aplicados dentro do respeito dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, prevalecendo à igualdade soberana dos Estados partes.

A Constituição Federal, em seu art. 4º, inciso IX, estabelece que a República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais, entre outros princípios, pelo da “cooperação entre os povos para o progresso da humanidade”.

O Acordo de Cooperação Cultural entre o Brasil e o Catar reflete esse preceito constitucional e prevê uma série de ações a serem implementadas por ambos os países, nos diferentes campos da cultura. Dentre os 15 artigos constitutivos do Acordo destacam-se os que preveem a promoção do intercâmbio de experiências nos campos das artes visuais, música, teatro, dança e arquivos, além de encorajar o intercâmbio de experiências e a cooperação nos campos da proteção e conservação do patrimônio cultural, o compromisso de que serão tomadas medidas para prevenir a importação, a exportação e a transferência ilegal de bens que integram seus patrimônios culturais, e de que serão respeitadas suas respectivas legislações nacionais e os acordos internacionais de que são signatários.

O Acordo contempla ainda o estímulo a iniciativas para promoção de produções literárias mediante o apoio a projetos de tradução de livros, a programas de intercâmbio para autores e a participações em feiras de livros, bem como a promoção do intercâmbio de experiências nas áreas de conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico, manutenção e restauração de manuscritos e documentos antigos, bem como



SF/17916.06532-47

no domínio das novas tecnologias da informação. O financiamento das atividades de cooperação a serem empreendidas no âmbito deste Acordo será objeto de decisão entre as Partes, em cada caso concreto, e de acordo com suas respectivas leis e regulamentos.

Com relação ao acordo, é válido também registrar que a significativa presença da cultura árabe no Brasil, em diversos campos, inclusive na formação de nosso povo, seguramente reforçará e motivará essa cooperação.

Conforme previsto no objetivo geral da Cúpula da América do Sul-Países Árabes (ASPA), que é um mecanismo de cooperação Sul-Sul e de coordenação política em foros multilaterais, é de fundamental importância a aproximação entre as lideranças políticas e as sociedades civis dos países da América do Sul e dos países que integram a Liga dos Estados Árabes.

Entre as ações de cooperação destacam-se a publicação de edições bilíngues de grandes obras literárias, a organização de mostras de cinema, o intercâmbio de informações e o desenvolvimento de projetos conjuntos entre suas respectivas instituições culturais (artigo VIII do presente Acordo).

Desde 2010, a BibliASPA (Biblioteca e Centro de Pesquisa América do Sul – Países Árabes) realiza anualmente, no mês de março, o Festival Sul-Americano de Cultura Árabe, evento que contempla múltiplas manifestações artísticas e culturais e ocorre simultaneamente em diversas cidades sul-americanas.

Objetivamente, o Acordo visa a facilitar a entrada e a saída dos participantes oficiais dos projetos de cooperação cultural, de acordo com suas respectivas legislações nacionais, e os participantes submeter-se-ão às normas migratórias, sanitárias e de segurança nacional válidas no país anfitrião e não exercerão nenhuma atividade paralela às suas funções no âmbito deste Acordo sem prévia autorização das autoridades competentes da parte anfitriã, conforme previsão em seu artigo XI. Não há dúvida, portanto, que o presente Acordo de Cooperação Cultural em análise fortalecerá as relações culturais entre as duas nações, cumprindo assim relevante papel institucional.

III – VOTO

Ante o exposto, e tendo em vista sua constitucionalidade e correção regimental, o voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/17916.06532-47



Relatório de Registro de Presença
CRE, 11/05/2017 às 09h - 12ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB	
TITULARES	SUPLENTES
EDISON LOBÃO	1. RENAN CALHEIROS
JOÃO ALBERTO SOUZA	2. VALDIR RAUPP PRESENTE
ROBERTO REQUIÃO	3. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
ROMERO JUCÁ	4. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
GLEISI HOFFMANN	1. FÁTIMA BEZERRA
HUMBERTO COSTA	2. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
JORGE VIANA PRESENTE	3. PAULO PAIM
LINDBERGH FARIAS	4. ACIR GURGACZ PRESENTE

Bloco Social Democrata(PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	1. CÁSSIO CUNHA LIMA
PAULO BAUER	2. RONALDO CAIADO
RICARDO FERRAÇO	3. FLEXA RIBEIRO PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO PRESENTE	4. TASSO JEREISSATI PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista(PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
LASIER MARTINS PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
ANA AMÉLIA PRESENTE	2. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PPS, PSB, PCdoB, REDE)	
TITULARES	SUPLENTES
CRISTOVAM BUARQUE PRESENTE	1. VANESSA GRAZZIOTIN
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Moderador(PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
FERNANDO COLLOR PRESENTE	1. VAGO
PEDRO CHAVES PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 34/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

11 de Maio de 2017

Senador FERNANDO COLLOR

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional